



**Resolução Nº 036/04**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Regulamenta consulta à comunidade universitária  
para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro de  
Ensino da UFPI e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 27.09.04 e, considerando:

- o disposto no Art. 1º, inciso II e IV, da Lei Nº 9.192, de 21.12.95, que alterou o Art. 16 da Lei Nº 5.540, de 28.11.68; o Parágrafo Único do Art. 56, da Lei Nº 9.394/96 (LDBE), o Art. 27, inciso II e o Art. 194 do Regimento Geral da UFPI;
- o Processo Nº 23111.009879/04-73,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A organização das listas para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro de Ensino da Universidade Federal do Piauí, será precedida de consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação em vigor e desta Resolução.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** - A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada em data a ser definida pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** - A Comunidade Universitária, em cada Centro de Ensino, participante da consulta prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

**I)** membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Centro ;

**II)** membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Centro;

**III)** membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI, *stricto sensu e lato sensu* (com duração mínima de dois anos) e, regularmente matriculados em cada Centro.

**Parágrafo Único** - Na aplicação deste artigo considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercício os afastamentos, em virtude de:

- I)** férias;

**II)** exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgãos ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

**III)** participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

**IV)** desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;

**V)** licença:

**a)** à gestante, à adotante e à paternidade;

**b)** para tratamento da própria saúde;

**c)** prêmio por assiduidade.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - Para coordenar o processo de consulta, será constituída, em cada Centro, uma Comissão Eleitoral, que deverá respeitar o critério de proporcionalidade dos três segmentos, composta dos seguintes membros:

**a)** 04 (quatro) representantes docentes escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais com seus respectivos suplentes;

**b)** 01 (um) representante de cada segmento da Comunidade Universitária, com seu respectivo suplente, indicados através da ADUFPI, SINTUFPI e DCE.

**§ 1º** - Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

**§ 2º** - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

**§ 3º** - Os representantes da ADUFPI, SINTUFPI e DCE deverão atender o disposto nos incisos I, II, III do Artigo 3º, respectivamente.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Secretário e deliberará por maioria de votos, com a presença da metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º** - À Comissão Eleitoral compete:

**a)** coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

**b)** fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução;

**c)** elaborar o calendário dos debates públicos;

**d)** divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, participantes do processo eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da

consulta, garantindo a contestação, pelos candidatos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

- e) nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- f) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- g) instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo de recepção de votos e de apuração;
- h) exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- i) determinar os locais de votação;
- j) repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da consulta;
- l) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;
- m) fiscalizar a propaganda dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- n) receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive as transgressões às normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- o) aplicar as penalidades de advertência pública a integrante da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- p) levar ao conhecimento do Conselho Departamental, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio público da instituição, oriundos de mau procedimento de propaganda eleitoral, pelos candidatos concorrentes;
- q) solicitar à DRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos;
- r) solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Diretoria de Assuntos Acadêmicos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria Geral de Pós-Graduação a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, por Curso;
- s) decidir sobre impugnações de urna;
- t) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- u) elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho Departamental.

### **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor de Centro os professores integrantes da carreira de magistério da UFPI, em efetivo exercício, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Adjunto IV e Titular) ou que sejam portadores do título de Doutor.

**Art. 8º** - a inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

**Parágrafo Único** - Será liminarmente indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Diretor ou a Vice-Diretor.

**Art. 9º** - A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, em local e período a ser definido pela própria Comissão, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, mediante requerimento acompanhado dos respectivos *curriculum vitae*, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§ 2º - A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos das Unidades de Ensino e Administrativas, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º - Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos.

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10** - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de idéias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

**Art. 11** - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

**Parágrafo Único** - Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos.

**Art. 12** - A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes, aos domínios da Universidade, igualmente franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:

**I)** as faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, utilizando-se de arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízo aos elementos que servem de sustentação;

**II)** as faixas de papel ou plástico e cartazes só podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável e em divisórias de madeiras;

**III)** não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPI;

**IV)** fica vedada a colocação de propaganda eleitoral em árvores;

**V)** a critério dos candidatos, poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m X 1,00m, que servirão para divulgação.

**Art. 13** - Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro da UFPI.

**Art. 14** - Fica vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos meios de comunicação social.

**Art. 15** - Fica proibida a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

**Art. 16** - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Art. 17** - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 18** - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados por cada Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da consulta.

§ 3º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

**Art. 19** – Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá o membro titular da mesa mais antiga no âmbito da UFPI.

**Parágrafo Único** – Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

**Art. 20** – Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - Os candidatos, seus representantes, seus delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art. 15 desta Resolução.

§ 2º - A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

**Art. 21** – No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

**Parágrafo Único** – Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 22** – Na data da consulta, o Presidente e os membros da mesa receptora comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às 07 (sete) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 23** - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna para fim de garantir a lisura da votação, facultado aos fiscais, o exame do respectivo material.

**Art. 24** - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas do dia da consulta, ininterruptamente.

**Parágrafo Único** - Nos locais onde não haja expediente noturno, a votação será encerrada às 18 (dezoito) horas, podendo iniciar a apuração logo após o encerramento da votação.

**Art. 25** - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem todos os que se encontrarem presentes.

**Art. 26** - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral .

## DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 27** - A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento discente e outra para os segmentos docente e técnico-administrativo), constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor com o seu respectivo candidato a Vice-Diretor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

**Art. 28** - O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local de sua realização, em quadro de avisos das Unidades de Ensino e Administrativas.

## DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 29** - A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

**Parágrafo Único** - Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

**Art. 30** - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**Art. 31** - Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor e no seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

**Parágrafo Único** - Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

**Art. 32** - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

- a) o professor, que for estudante no mesmo Centro, votará como professor;
- b) o servidor técnico-administrativo, que também for estudante no mesmo Centro, votará como servidor;
- c) o estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no mesmo Centro, votará de acordo com a matrícula mais antiga;
- d) o professor e o servidor que forem alunos em curso de Centro diferente ao de sua lotação, ou o aluno matriculado em dois Centros, poderão votar em ambos.

**Parágrafo Único** - Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

#### **DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS**

**Art. 33** - As mesas receptoras de votos se transformarão, automaticamente, em mesas apuradoras, ao término do processo de votação.

**Art. 34** - Compete às mesas apuradoras:

- a) examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- e) separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- f) decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

- g) efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- h) entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- i) colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

**Art. 35** - A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação ou não autenticidade da urna;
- b) discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**Art. 36** - O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato a Diretor e seu respectivo Vice-Diretor;
- e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero.

#### **DA JUNTA TOTALIZADORA DE VOTOS**

**Art. 37** - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta Totalizadora dos votos.

**Art. 38** - A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

**Art. 39** - À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

a) Segmento Docente + Segmento Técnico Administrativo - 2/3 (dois terços);

b) Segmento Discente - 1/3 (um terço);

**Art. 40** - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \left[ \left\{ \frac{(n^{\circ}.v.e.)}{(n^{\circ}.e.v.)} \right\} x \frac{1}{3} + \left\{ \frac{(n^{\circ}.v.t.a.) + (n^{\circ}.v.p.)}{(n^{\circ}.t.a.v.) + (n^{\circ}.p.v.)} \right\} x \frac{2}{3} \right] x 100$$

**ONDE:**

T= percentual do total de votos do candidato;

(n° .v.e) = número de votos de estudantes dados ao candidato;

(n° .e.v.) = número total de estudantes votantes;

(n° .v.t.a) = número de votos de técnico-administrativos dados ao candidato;

(n° .t.a.v.) = número total de técnico-administrativos votantes;

(n° .v.p) = número de votos de professores dado ao candidato;

(n° .p.v.) = número total de professores votantes.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## DOS DELEGADOS E FISCAIS

**Art. 41** - Cada candidatura poderá indicar até 03 (três) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora.

§ 1º - Ao delegado será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º - Quando o fiscal e o delegado titular estiverem nos locais de votação e apuração, seus suplentes neles não poderão permanecer;

§ 3º - Até 10 (dez) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais, bem como providenciar as credenciais dos mesmos;

§ 4º - Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pelo candidato, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com documento de identificação;

§ 5º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência, pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 6º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** - Cada Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Departamental, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.

**Art. 43** - Em nenhuma hipótese, os termos da presente Resolução poderão ser modificados, até a conclusão do processo de consulta à Comunidade Universitária, que se dará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 44** - O processo de consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e Órgãos Suplementares, exclusivamente para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

**Art. 45** - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de avisos das Unidades de Ensino e Administrativas;

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Departamental, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 46** - Nas eleições para Chefe e Sub-Chefe de Departamento aplicar-se-á o mesmo critério estabelecido nos artigos 39 e 40 desta resolução.

**Art. 47** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPI, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 27 de setembro de 2004

**Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho**

**Reitor**